

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Ubá- MG

Meretíssimo Juiz:

Os abaixo assinados Membros Diretores da IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. com base na Lei Municipal número 957, requerer um atestado de Idoneidade Para fins de conseguirem junto ao Executivo Municipal a declaração como entidade de utilidade Pública.

Neste Termos:

P e E. Deferimento.

DIRETORES:

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Edgar Dias

= EDGAR DIAS=

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Sebastião Pereira da Costa

= SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA=

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Jesus Braz Filho

= JESUS BRAZ FILHO=

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Luiz Carlos Braga

= LUIZ CARLOS BRAGA=

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Sebastião Theobaldo

= SEBASTIÃO THEOBALDO=

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Vicente Cezário Alves

= VICENTE CEZÁRIO ALVES=

CARTÓRIO
3.º OFÍCIO

Adir Albino Souza

= ADIR ALBINO DE SOUZA=

2 TESTEMUNHAS:

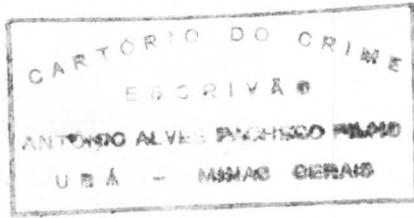
Lucas de Britto de Melo

Helio Tarciso Moreira

CARTÓRIO SOUZA	Reconheço <u>as retas</u> firmas indicadas <u>pelas</u> <u>sitas de Edgard Dias; Sérgio</u> <u>Flávio Pereira da Costa; Jus Braga</u> <u>Costa; Ivo Jesus Braga Filho;</u> <u>Ivo Carlos Braga; Ademir</u>	
	RECOGNIZER	
	BOLNAR — B. HTE.	
	PENAFIEL — RIO	
	VEIGA — S. PAULO	
	BORGES — BRASILIA	
Uba, 02 de junho de 1986		
Em testemunha da verdade		
Marcos R. Gomes de Souza		
MARcos R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG.		

CARTÓRIO SOUZA	Reconheço <u>as retas</u> firmas indicadas <u>pelas</u> <u>sitas de Sébastião Theobaldo;</u> <u>Vicente Cezario Alves; Ademir</u> <u>Alvino de Souza; Ivo</u>	
	RECOGNIZER	
	BOLNAR — B. HTE.	
	PENAFIEL — RIO	
	VEIGA — S. PAULO	
	BORGES — ERASILIA	
Uba, 02 de junho de 1986		
Em testemunha da verdade		
Marcos R. Gomes de Souza		
MARcos R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG.		





ATESTADO DE IDONEIDADE

O Dr. Fernando Sacchetto Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Fórum, sob fé de seu cargo, na forma da lei, Atendendo a requerimento que lhe foi feito por membros da Igreja Pentecostal "Cristo é o Senhor", atesta para os devidos fins de Direito que os srs. Edgar Dias, Sebastião Pereira da Costa, Jesus Braz Filho, Luiz Carlos Braga, Sebastião Theobaldo, Vicente Cezário Alves e Adir Albino de Souza, são pessoas idóneas, inexistindo qualquer processo Criminal contra os mesmos nesta cidade e Comarca até a presente data.

Ubá, 02 de junho de 1986.

Sacchetto Filho

, FERNANDO

SACCHETTO FILHO, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins, que examinando o Estatuto da Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor, com sede nesta cidade na Rua Padre Vidal, 194, São Sebastião, neste verifique que não há cláusula específica de remuneração de seus diretores.

Ubá, 03 de junho de 1986.

Eduardo Góes

Eduardo Góes
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Estado de Minas Gerais

LEI N° 957

Dispõe sobre normas pelas quais
sao as sociedades declaradas de
utilidade pública.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiriram personalidade jurídica;
- II - que os cargos de sua direção não são remunerados;
- III - que estão em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;
- IV - que os diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento às exigências dos itens II, III, IV deste artigo, será dada por Juiz de Direito da Localidade ou por seu substituto legal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nendo, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como ne-la se contem.

Prefeitura Municipal de Uba, 11/04/1973.

o.-Hercílio Paulo Michelli-
Prefeito Municipal

o.- Geraldo José da Costa-
Secretário

Confere com a original extraída do Livro de Leis nº 13, fls. 64
e 64 v., que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro,
Kaueg Janney Uba, 20/07/04.....

contrato de locação

Nome do LOCADOR JAIR DE CIMA
DE BIRABA.

Os signatários deste instrumento, de um lado JAIR DE CLIVELIRA TEIXEIRA,

C.G.C. (C.P.F.) 209.727.336-04, e de outro EDGARD DIAS.

C.G.C. (C.P.F.) 197.472.096-91, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel situado à
Rua Padre Vidal, 194 N.º 194
nesta cidade de Ubá estado de Minas Gerais, loca-o ao
segundo nomeado, aqui chamado LOCATÁRIO, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1.º) — O prazo de locação é de 06 (seis meses) a partir de 20 de Junho de 1.983 e terminará em 20 de Dezembro de 1.983, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ou o presente contrato será renovado de acordo com os índices de reajuste da(o) a Combinar (ORTN/INPC/OUTROS) ocorridos na vigência do contrato;

3.º) — O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, e trazendo em perfeito estado de conservação e funcionamento todos acessórios que acompanham o imóvel ora locado;

4.º) — Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

5.º) — O LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente:

6.º) — O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;

7.º) — No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito;

8.º) — Nenhuma intimação do serviço sanitário, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção, ameacando ruir;

9.º) — Para todas as questões resultantes deste contrato, será eleito o foro da situação do imóvel, quaisquer sejam os domicílios dos contratantes;

10.^{a)} — Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11.º) — No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos fiadores, o LOCATÁRIO será obrigado, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12.º) — Fica estipulada a multa de Cr\$, na qual incorrerá a

parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13.º) — Assina também como fiador, solidariamente com o LOCATÁRIO, o Sr.

cuja responsabilidade será de plena eficiência, pelo cumprimento deste contrato, até a entrega real e definitiva das chaves do imóvel locado, embora ultrapasse o prazo do contrato e haja reajustamento dos aluguéis;

14.º) — Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO não ficam compreendidas na multa da cláusula 12.º, mas serão pagas à parte;

15.º) — Todas as despesas normais de locação, consumo de água, luz, força, gás e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;

16.º) — O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente a ... COMÉRCIO, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 02 vias, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Uba-MG, , 19 de Junho de 1983.

Locador	Locatário
<i>Após de Oliveira Teixeira</i> JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	<i>Edgard Dias</i> CPF EDGARD DIAS-209 727 336-04
Fiador (Esposa)	Fiador
CPF	<i>Sérgio Henrique Almeida</i> CPF
Testemunha	Testemunha
CPF	<i>José Francisco da Silva</i> CPF

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º de ordem do protocolo A, n.º

Registrado sob o n.º de ordem do livro n.º de registro de

..... de de 19

recibo de aluguel

 N.º <u>05</u>	Aluguel	Cr\$ <u>20.000,00</u>
	Impostos	Cr\$
	e Taxas	
	Taxa Água	Cr\$
	Cr\$	
Total	Cr\$ <u>20.000,00</u>	

Recebí(emos) de Edson Pires

A quantia de Vinte mil reais

Proveniente do Aluguel da casa sito à Rua
Padre Vidal 22194

Correspondente ao mês vencido em 22/10/83

Assinatura J. Oliveira

Nome J. Oliveira

CPF/RG

tilibra

CÓD. 15143



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins, que examinando o Estatuto da Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor, com sede nesta cidade na Rua Padre Vidal, 194, São Sebastião, neste verifique que não há cláusula específica de remuneração de seus diretores.

Ubá, 03 de junho de 1986.

Edmundo

Edmundo
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá — Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

OFICIAL

Dirceu dos Santos Ribeiro

S U B S T I T U T O S

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

E S C R E V E N T E

Isaac Trombert

Títulos Pertencente ao

SR. EXTRATO DOS NOVOS ESTATUTOS DA IGREJA PENTECOSTAL CRIS

TO É O SENHOR ;

Valor Cr\$

Quem não registra não é dono

MS

ESTATUTOS DA "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR"

Denominação e Definição

Art. 1º - A "Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor", fundada em 13 de setembro de 1965. É uma assembléia de crentes na fé salvadora em Cristo Jesus, segundo a revelação de Deus na sua Santa Palavra - / A BÍBLIA SAGRADA.

§ Único - A Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor, é inteiramente independente de qualquer outra Denominação ou Instituição. Ela age / por si mesma em conjunto com seu organismo interno, tem o direito / de agir livremente, na prática do culto e suas múltiplas atividades conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, Parágrafo 5º do Art. 153- Redação de 13 de dezembro de 1968, sendo que o campo de ação estende-se-a as suas igrejas, as praças, aos hospitais, penitenciários, cadeias, cemitérios, asilos, orfanatos, campos missionários e até aos confins da terra como 1º em Mateus Capítulo 25 e Versículos 35 ao 40.

Da Sede

Art. 2º - A "Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor" tem sua sede a / Rua Padre Vidal Nº 194 , Bairro São Sebastião, nesta cidade de Ubá, M.G., sede que poderá ser mudada de acordo com conveniências futuras, julgadas e decididas pelo Presidente.

Da Duração

Art. 3º - A "Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor" funciona por tempo / indeterminado.

Das Finalidades

Art. 4º - A "Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor" tem por finalidades:

- a - Adorar e cultuar ao Deus Triuno, Santo e Verdadeiro;
- b - Levar seus membros a uma experiência religiosa que satisfação / os anseio de Cristo Jesus com respeito a sua Igreja, de acordo com o modelo de seu Ministério sob a direção e unção do Espírito Santo, segundo a Bíblia Sagrada.

SMZ
c - Fregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Bíblia sagrada.

d - Promover a educação cristã e obras filantrópicas.

Art. 5º - Os principios da Fé e Prática desta "Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor", são os mesmos contidos na Palavra de Deus- As Escrituras Sagradas do Antigo Testamento e do novo Testamento, interpretados por estas mesmas Escrituras, e, também por elas confirmadas neste mesmo sentido perante a Igreja.

§ Único - Nesta "Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor" há três / que dão testemunho a Palavra de Deus, o Sangue de Jesus Cristo e o Espírito Santo; e estes três são unâimes nos seus propósitos.

Dos Membros

Art. 6º - São membros desta "Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor", pessoas de ambos os sexos, que tendo recebido a Cristo Jesus como seu Salvador pessoal, dá provas desta experiência religiosa através de testemunho público, ou crentes que queiram filiar-se a esta "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", vindos de outras Igrejas ou Congregações, etc, e são recebidora a comunhão da Assembléia de crentes, como preceitua a Palavra de Deus.

§ Único - Quanto ao estado civil. Esta Igreja, não examina o estado civil daqueles que a ela pertencem ou venham pertencer. Esta Igreja aceita no seu seio, pessoas solteiras, casadas, desquitadas, divorciadas, ficando com toda liberdade de direito de exercer qualquer função dentro desta Igreja, livres dos preconceitos, sectarismos, acepção de pessoas, de tabus, Esta Igreja estará pronta a ajudar qualquer pessoa a ela ligada, que queira legalizar perante as leis do país, o seu estado civil.

Das Ordens

Art. 7º - Os servos de Deus que forem levantados para ministrarem nesta "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR" quer sejam pastores, presbíteros, diáconos, evangelistas e outros ministérios estarão sob a orientação do servo que o Senhor Jesus, levantou para fundar, pastorear e orientar este rebanho.



§ Único - No exercício de suas funções serão respeitados os interesses da palavra de Deus a respeito da cada ministério

Dos Deveres

Art. 8º - São deveres do membros da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR":

- a - Contribuir voluntariamente, para o sustento da obra em toda sua plenitude.
- b - Acatar as decisões do Ministério da Igreja.
- c - Cooperar direta e indiretamente, sempre que possível, em todas as atividades da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR" .

DOS Privilégios

Art. 9º - São privilégios dos membros da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR":

- a - Receber assistência Espiritual do seu lastor, a qualquer hora do dia ou da noite e material da igreja, quando possível .
- b - Tomar parte nas atividades da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".
- c - Participar da Ceia do Senhor, se estiver em comunhão com a "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".
- d - Ser nomeado para ocupar um cargo na "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".
- e - Usufruir da liberdade franqueada em tudo o que diz respeito à Glória de Deus, sendo limitados pela Sua Palavra em amor e poder espirituais.
- f - Os casos de disciplina dos membros desta comunidade religiosa, serão julgados e decididos segundo os Ensinos da Palavra de Deus, pelo Ministério da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".

Do Patrimônio

Art.10º - O patrimônio da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", é constituído de bens móveis e imóveis, de donativos voluntários dos membros e simpatizantes e de outros rendimentos permitidos por Lei.

SMZ

§ Único - Os rendimentos serão aplicados na manutenção da obra e tudo que se referir:

I) Ao ensino dos fiéis a guardarem a doutrina e prática das Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade.

II) Promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e assistência social, fazendo o bem a todos mas, principalmente, aos da família da fé, como ensinam as Escrituras Sagradas.

Da Diretoria

Art. 11º - "A IGREJA FENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR" terá o seu patrimônio administrado por uma Diretoria constituída de 7 (sete) membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente da Diretoria é representante legal da "IGREJA FENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", é e será sempre o Pastor que o Senhor Jesus levantou para fundar, partorear e orientar este rebanho, cabendo-lhe delegar esta representação aos dirigentes de Congregações, que dirigirem, mediante Termo de Responsabilidade Espiritual-Administrativa a ser firmado pelo Presidente e Dirigente.

§ 2º - O 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, serão escolhidos pelo Presidente e apresentados à Assembléia Geral para ratificação.

§ 3º - O 2º Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro serão escolhidos pela assembléia, sempre que se fizer necessário.

Das Atribuições da Diretoria

Art. 12º - Compete ao Presidente:

a - Representar a "IGREJA FENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", judicialmente e extra-judicialmente;

b - Pastorear a Igreja, levando cada membro a uma experiência pessoal, íntima e cada vez mais profunda com Deus, em santificação, amor e poder espirituais;

SMGP

c - Orientar administrativamente a "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".

d - Escolher e nomear, transferir e exonerar, mudar os dirigentes de Congregações, em qualquer época;

e - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR" e da Diretoria;

F - Convocar e presidir as reuniões da Convenção Nacional da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", que será composta dos dirigentes de Congregações, Missionários Evangelistas, Presbíteros, Diaconos da Obra.

g - Escolher e indicar para consagração de Pastores, Missionários, presbíteros, Diaconos e Obreiros da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR";

h - Aprovar ou não indicação para consagração de Missionários, Presbíteros, Diaconos e Obreiros da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR";

i - Nomear para substituí-lo em seu impedimento por mais de 30 / dias, o Pastor ou Missionário para arcar com as mesmas responsabilidades Art.12º, durante todo tempo em que se julgar impedido.

j - Cumprir estes Estatutos, zelando pela regularidade de todos os trabalhos da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR";

l - Pastorear diretamente as Congregações de Ubá, Visconde do Rio Branco e outras cidades.

Art. 13º - Compete ao 1º Vice-Presidente

a - Das Congregações da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR" em Ubá e Visconde do Rio Branco:

b - Das demais Congregações, fazendo cumprir estes estatutos. Apresentar relatório anual de todos os trabalhos ao Conselho Administrativo da Convenção Nacional da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".

Art. 14º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

LMBq

Substituir o 1º Vice-Presidente na sua falta ou impedimento,arendo com as mesmas responsabilidades.

Art. 15º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia e manter em dia o registro das atas respectivas.
- b - Arrolar em livro apropriado com as especificações de natureza, tempo, valor, nome do Cartório em que estejam arrolados, e, número do registro, as propriedades da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", que forem adquiridas ou doadas;
- c - Apurar e fornecer dados estatísticos de acordo com a Lei;
- d - Manter em dia o fichário da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR" e rol de membros.

Art. 16º - Compete ao 2º Secretário:

- a - Informar ao Pastor, a respeito de membros doentes, dos que não estão vivendo de conformidade com o Evangelho, e dos que estão em estado de necessidade;
- b - Interessar-se por visitantes e decididos pelo Evangelho colhendo dados a respeito dos interessados, com vista a visitas pastoriais etc;
- c - Substituir o Primeiro Secretário nas faltas ou impedimentos.

Art. 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a - Levantar as ofertas e dízimos por ocasião dos cultos;
- b - Fazer os pagamentos consignados nas folhas do orçamento;
- c - Manter em dia o movimento financeiro da Igreja, em livro apropriado, depositando o saldo em banco, em conta conjunta com o Presidente, em nome da "IGREJA PENTACOSTAL CRISTO É O SENHOR".
- d - Apresentar trimestralmente um balanço do movimento financeiro, afixando uma cópia em lugar visível, e fornecer outra ao pastor para os fins a que se destina.
- e - Promover os meios de transporte para o Pastor, indenizando todas as despesas com a viatura colocada a disposição da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", ou outro Ofereiro, quando a serviço da Obra.
- f - Manter em sua guarda ou em legal especialmente escolhidos todos os livros, utensílios e documentos de sua responsabilidade.



Art. 18º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Susbtituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, arcando com as mesmas responsabilidades.

Art. 19º - Competência e encargos da diretoria:

a - Manter em livro próprio o regriistro de bens imóveis por doação de terceiros;

B - A diretoria se reunirá todas as vezes que julgar necessário, e suas reuniões não serão secretas, exceto quando ela decidir de modo diferente, dado urgência ou gravidade do caso ou assunto em questão.

c - Os encargos da Diretoria não serão remunerados, devendo todos trabalhar por amor a obra.

d - Escolher os representantes do Conselho Fiscal, que será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, para apresentação, eleição e aprovação em Assembléia Geral.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 20º - A Assembléia da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", se reunirá ordinariamente uma vez por ano, pelo menos, na última quinzena do último mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para os seguintes fins:

a - Aprovação dos relatórios da diretoria, e de instituições a ela subordinados;

b - Aprovação de membros da diretoria;

c - São membros votantes, os maiores de quinze (15) anos;

d - A Assembléia será convocada por meio de edital público e afixado em lugar visível aos membros da comunidade, constando nele a ordem dos assuntos a serem tratados, o dia, a hora e local da reunião, e deverá ser assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário, com antecedência de sete (7) dias, no mínimo.

Art. 21º - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) Suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com as atribuições de fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade durante o ano, e por meio de ofício / fazer ciente o Pastor de qualquer irregularidade.

SMZ

Art. 22º - Da Convenção Nacional da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".

1 - Composição

1º - Presidente - Será sempre o presidente da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".

2º - Vice-presidente - Será um dos Assessores do 1º Presidente.

1º - Secretário e 2º Secretário, a serem escolhidos em Reunião da Convenção Nacional da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR";

2 - Finalidades:

a - Consagração de Iastres e Missionários.

b - Fiscalizar toda a administração e Patrimônio da Congregações, através de um Conselho Administrativo, formado de uma equipe, a ser escolhida e organizada em Reunião da Convenção Nacional da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".

c - A Convenção Nacional terá o seu livro de Atas, onde se registrará todas as deliberações para serem postas em práticas nas Congregações.

d - Serão considerados membros desta Convenção, todos os Iastores, Missionários, Presbíteros, Diáconos e dirigentes de Congregações da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR".

§ Único - Suas reuniões, serão convocadas, mediante Edital Público a ser enviado a todas as Congregações, com quinze (15) dias de antecedência, sendo o local da reunião, em uma das Congregações da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR" existente no Território Nacional.

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 23º - Em caso de dissolução ou extinção da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", o patrimônio reverterá em benefício da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretorias executiva da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR" ou em Assembléia da Convenção Nacional da "IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR", a critério da Presidência, e, terão valor estatutário.

LB

Art. 25º - A IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR somente será extinta por decisão da Assembléia Geral, se convocada pelo Presidente para deliberar sobre o assunto. Somente o presidente poderá sugerir a extinção.

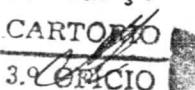
Art. 26º - Os membros da IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR não respondem subsidiariamente com seus bens, em nenhum hipótese, pelas obrigações sociais assumidas pela entidade. A IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR não se responsabilizará por dívidas assumidas por seus membros.

Art. 27º - A IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR não distribui lucros ou dividendos para seus membros, nem envia lucros ou dividendos para o exterior.

Art. 28º - A Hierarquia Eclesiástica da IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR será constituída de PASTORES-MISSIONÁRIOS-PRESBÍTEROS-EVANGELISTAS-DIÁCONOS-CBREIROS e MEMBROS.

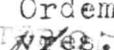
Art. 29º - Estes estatutos, aprovados em Assembléia Geral, entram em vigor nesta data e são reformáveis a qualquer tempo, em Assembléia Geral convocada pelo Presidente. Ficam revogados os estatutos anteriores e quaisquer outras disposições, mesmo registradas em Atas já lavradas e aprovadas até esta data, que contrariem qualquer das disposições aqui adotadas, Serão estes Estatutos registrados no competente Cartório, na Comarca de Ubá, M.G. , e cópias serão remetidas as diversas Congregações da IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR, para conhecimento e fiel cumprimento.

Ubá, 07 de março de 1986.

 CARTÓRIO
 3º OFÍCIO

Edgárd Dias

Pastor Edgar Dias - Presidente-Ministro do Evangelho-Fundador da Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor. Inscrito na
Ordem dos Ministros Evangélicos das Igrejas Evangélicas Li-

 CARTÓRIO
 3º OFÍCIO

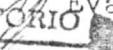
Sebastião Pereira da Costa 1º Vice-Presidente

 CARTÓRIO
 3º OFÍCIO

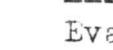
Jesus Braz Filho 2º Vice-Presidente

 CARTÓRIO
 3º OFÍCIO

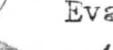
Luis Carlos Braga 1º Secretário

 CARTÓRIO
 3º OFÍCIO

Sebastião Theobaldo 2º Secretário

 CARTÓRIO
 3º OFÍCIO

Vicente Cezário Alves 1º Tesoureiro.

 CARTÓRIO
 3º OFÍCIO

Adir Abino de Souza

Evangelista - Adir Abino de Souza 2º Tesoureiro.

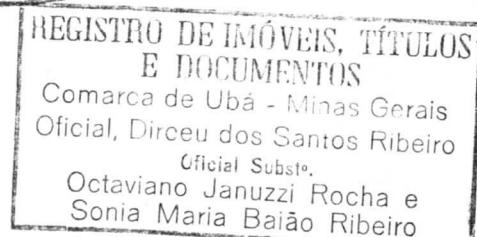
CARTOES DE SOUZA	<p>Reconheço as <u>retas</u> firmas indicadas <u>pelas</u> <u>selas</u> de <u>Edgard Elias, Sebastião</u> <u>Pereira da Costa, Jesus, Braz</u> <u>Filho, Lucy, Laizes Braga,</u> <u>Sebastião, Lisealdo, don</u> <u>doa, 31 de março de 1986</u> <u>Em testem.</u> <u>MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG</u> </p>	
	RECONHECER	
	BOLÍVAR — B. HTE.	
	PENAFIEL — RIO	
	VEIGA — S. PAULO	
	BORGES — BRASÍLIA	

CARTOES DE SOUZA	<p>Reconheço as <u>retas</u> firmas indicadas <u>pelas</u> <u>selas</u> de <u>Vicente Cháris de</u> <u>les e Idel Alvim de Souza,</u> <u>don</u> <u>doa, 31 de março de 1986</u> <u>Em testem.</u> <u>MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG</u> </p>	
	RECONHECER	
	BOLÍVAR — B. HTE.	
	PENAFIEL — RIO	
	VEIGA — S. PAULO	
	BORGES — BRASÍLIA	

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob
nro de ordem 3.274, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 12 de maio de 1986
Sonia Maria Baião Ribeiro
OFICIAL SUBST^a



CERTIFICO, QUE OS PRESENTES ESTATUTOS FORAM
REGISTRADOS, EM RESUMO, NO LIVRO A, DE RE-
GISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, ÀS FLS.

86, sob N^o L42. CERTIFICO MAIS HAVER ARQUI-
VADO NESTA DATA, UMA VIA DE IGUAL TEOR DOS
MESMOS.

UBÁ, 12 DE MAIO DE 1986.

A OFICIAL SUBST^a,

Sonia Maria Baião Ribeiro



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02/02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

M.F.- S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

3A VTA

01-N. INSCRIÇÃO 20 354 387/0001 - 91

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

00001

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL

01 20 DE ORIGEM NACIONAL 01 10 00 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 00 08

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr\$ 100.000,00 ENTRE Cr\$ 100.000,00 E Cr\$ 1.000.000,00 MAIS DE Cr\$ 1.000.000,00

01 6 02 4 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4

SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2

SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0

SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9

SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7

SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5

SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3

SOC. COOPERATIVA 08 1

FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0

EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 10 6

FUNDAÇÃO 11 4

ASSOCIAÇÃO 12 2

AUTARQUIA 13 0

ÓRGÃO PÚBLICO 14 6

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

ENTIDADES RELIGIOSAS

12 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

14 NOME DE FANTASIA

15 TIPO (RUA, AV., ETC.)

16 NOME DO LOGRADOURO

17 NÚMERO

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO

20 MUNICÍPIO

21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

22 CEP

23 SIGLA DA U.F.

24 CÓDIGO DA INSPETORIA

25 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

26 NOME

EDGARD DIAS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

15 de maio de 1.986

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Edgard Dias

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

30 CÓDIGO

31 ANO

32 GRUPO

33 NÚMERO

34 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

35 DATA DE RECEPÇÃO

36 DIA

37 MÊS

38 ANO

39 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

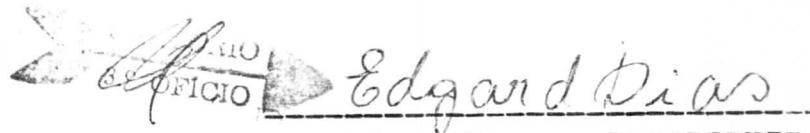
X

EXTRATO DOS NOVOS ESTATUTOS DA IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É O SENHOR
FARA FINS DE REGISTRO NO CARTÓRIO Dr; RISO COSTA

A Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor com sede na cidade de Ubá, a rua Padre Vidal Nº 194, Bairro São Sebastião é uma entidade religiosa e filantrópica, administrada por uma diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, Segundo Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, é representada judicialmente e extra judicialmente pelo seu presidente. Seus membros não respondem subsidiariamente com os seus bens, pelos compromissos sociais assumidos pela entidade. Sua duração é por tempo indeterminado. É extingüível em assembléia geral. Em caso de extinção seus bens passaram a ordem da Convenção Nacional da Igrejas Evangélicas Livres, sediada a Rua Cristina Machado nº 391 - Jardim América R.J. Seu patrimônio é constituído por bens móveis e imóveis que vier a possuir. Seus estatutos podem ser retomados, inclusive na tocante administração, em assembléia geral.

A Igreja Pentecostal Cristo é o Senhor não distribui lucros nem dividendos para seus membros e nem remete lucros ou dividendos para exterior.

É uma entidade filantrópica e religiosa, sem fins lucrativos.


Edgar Dias
Edgar Dias - PRESIDENTE

CARTÓRIO SOUZA	Reconheço a <u>veracidade</u> das firmas indicadas pela carta de <u>Edgar Dias</u> , deu	
	RECONHECER	— B. HIE.
	BOIVAR — RIO	PEREIRAL — S. PAULO
	VEIGA — ERASMIA	DORGES —
Ubá, 31 de <u>março</u> de 1986 Em testemunha <u>Marcos R. Gomes de Souza</u> da verdade MARcos R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA/MG		

